



Número: **0071475-48.2014.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **18/12/2014**

Valor da causa: **R\$ 720,00**

Assuntos: **Usucapião Extraordinária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DE LOURDES DANTAS (EXEQUENTE)	MARTINHO CUNHA MELO FILHO (ADVOGADO)
ESPOLIO DE LAURA NOVAIS DE SA (EXECUTADO)	Danyel de Sousa Oliveira (ADVOGADO) FÁBIO BRITO FERREIRA (ADVOGADO)
THADEU FELIPE DE NOVAIS MENDONCA (EXECUTADO)	FÁBIO BRITO FERREIRA (ADVOGADO) Danyel de Sousa Oliveira (ADVOGADO)
ANTONIO DOS SANTOS (CONFINANTE)	
ALDECI BARBOSA DA SILVA (CONFINANTE)	
ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS (CONFINANTE)	
LUIZ PEREIRA DA SILVA (CONFINANTE)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (TERCEIRO INTERESSADO)	
RÉUS INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41285 217	31/03/2021 22:30	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



**Poder Judiciário da Paraíba**  
**12ª Vara Cível da Capital**

USUCAPIÃO (49)0071475-48.2014.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

1. Em atenção ao princípio constitucional da razoável duração do processo e considerando a quota ministerial inserida no ID 37600862, determino o seguinte:

a) que a Certidão do Cartório "Carlos Ulisses", de que o imóvel usucapiendo não possui registro imobiliário, já se acha encartada no ID 33614742 - Pág. 39-40;

b) que a autora instruiu a petição inicial com documentos comprobatórios de que adquiriu a posse do imóvel em razão de compra e venda, detendo-a, pelo menos, desde os idos de 1989 (ID 33614742 - Pág. 12). *Nada obstante, optou pela usucapião especial urbana, quando já tem tempo mais do que suficiente para usucapião extraordinária.*

2. Assim sendo, em adendo ao último Despacho, determino as seguintes diligências:

2.1 Requisite-se ao CRI "Eunápio Torres" que informe a este Juízo, em 10 (dez) dias, SE o imóvel usucapiendo tem registro imobiliário naquele Serviço Registral;

2.2 Requisite-se aos CRI "Eunápio Torres" e "Carlos Ulisses" para que informem a este Juízo, em 10 (dez) dias, *SE a autora é proprietária de algum bem imóvel, rural ou urbano, com registro naquele Serviço Registral.*

2.3 Expeça-se Edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para chamamento de RÉUS INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, afixando no local de costume e veiculado no Diário da Justiça.

3. Destaco, desde logo, que, em face da vasta prova documental, inclusive da concordância do representante legal do Espólio réu, se afigura desnecessária a realização de audiência de instrução e julgamento, mormente em face do contexto pandêmico.

Intimações necessárias. Cumpra-se.

João Pessoa (data/assinatura digital)

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO



Juiz(a) de Direito

